



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico Nº. 340/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0029.007398/2023-91

Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação sob demanda de Empresa Especializada na Prestação de Serviços comuns de Manutenção (PREVENTIVA E CORRETIVA) com fornecimento de , mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, doravante denominada SINAPI Necessários para atender as demandas com manutenção, conserto, conservação, reparo dentre outros, objetivando manter ou recuperar as instalações físicas das Unidades Prediais pertencentes ao Estado de Rondônia sob tutela da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO por um período de 12 meses nos termos descritos neste documento.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira Substituta e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 8/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 10 de janeiro de 2024, informa que elaborou resposta ao pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 340/2023/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 340/2023/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SEDUC/GEAP

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO ([0045303188](#)):

"(...)

Considerando o disposto no item 13.7 do referido edital, o qual discrimina os documentos necessários relativos à qualificação técnica das empresas, a ser comprovado pelas empresas licitantes. Considerando o disposto no §3º do Art. 30 da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual transcrevemos abaixo:

"§ 3º – Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares (grifo nosso) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior." Após análise cuidadosa do edital, percebemos que é requisitado um acervo técnico específico de serviços comuns de manutenção predial.

Nesse contexto, gostaríamos de esclarecer se a utilização de um acervo técnico relacionado a construção, que possuímos em nossa empresa, poderia ser considerado válido para atender às exigências do edital.

(...)"

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SEDUC/GEAP (0045320346):

"(...)

Os serviços comuns de engenharia se referem a atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional técnico habilitado, e cujos padrões de desempenho, com especificações usuais de mercado, com o intuito de preservar ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto para as edificações escolares, mediante a perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes, ou de atualizações nas necessidades que coloquem em risco a segurança, conforto e bem estar da comunidade escolar, conforme consta no Atestado 1 (0042650967).

Isto posto, quando observamos que, as obras de construção civil, podem envolver complexidades para além daquelas exigidas em reformas e manutenções, e no que tange a aptidão técnica operacional e construtiva, ambas possuem etapas e serviços com similaridades durante o processo de execução predial, nesse sentido, **entendemos que o acervo técnico operacional relativo à construção é passível de comprovação adequada também para realização de serviços de manutenção e reforma predial.**

Atenciosamente,

EULER RENAN SALLES DO CARMO

Gerente de Projetos de Obras Escolares Arquiteto e Urbanista CAU: A166797-1

RAIMUNDO REYDSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Gerente de Acompanhamento Processual **GEAP/COINFRA/SEDUC**

(...)"

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento interposto pela licitante interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 340/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o **prazo de abertura do certame permanece no dia 31 de janeiro de 2024, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se. Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Cumpra-se!

Bianca Matias de Souza
Pregoeira Substituta - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 22/01/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045357109** e o código CRC **983BE3A8**.

Criado por [94597871268](#), versão 11 por [94597871268](#) em 22/01/2024 13:44:28.